



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 04/22, de 08 de fevereiro de 2022

Autoria: Prefeitura Municipal

Ementa: ***"Dispõe sobre autorização de desconto de 38%, do valor do ITU e IPTU, para pagamento até o vencimento (29/07/2022) e dá outras providências".***

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 08 de fevereiro de 2022, tendo como objetivo a autorização legislativa para conceder desconto de 38% (trinta e oito por cento) sobre o valor do ITU e IPTU, do exercício de 2022, vencível até 29 de julho de 2022, para pagamento até o vencimento, além de permitir o parcelamento do débito mediante as regras estabelecidas nos §§ 1º e 2º da matéria.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação em regime de urgência, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

II. PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, justiça, lógica, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

Vê-se da matéria que para a mesma se tornar legal basta a manifestação favorável do Poder legislativo em Plenário, eis que a avaliação da possibilidade de concessão do desconto e ou do parcelamento do débito, sem

violação às normas que regem a administração pública, neste caso, são de alçada exclusiva do Poder Executivo, por ser medida apenas temporária.

Ademais disso, é de fácil compreensão que o desconto pode servir de estímulo aos contribuintes para manterem-se em dia com as suas obrigações para com o Erário Municipal e assim trazer incremento de receita aos cofres públicos. Sendo por isso justa a matéria, haja vista o benefício ao contribuinte e à administração pública municipal.

Projeto desta natureza é ato, se não corriqueiro, muito frequente nas administrações do Poder Executivo, se repetindo ano após ano, como forma de incentivo ao regular pagamento dos impostos.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

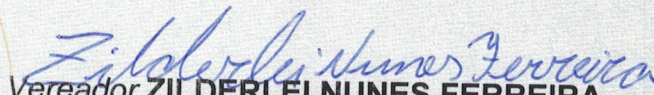
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- RELATOR -

